

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.082/99 DE 26/02/99

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Linhares/ES., autorizado a efetuar contratações de 01 (um) Servidor para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** e 01 (um) Servidor para o cargo de **OPERADOR DE UNIDADE MÓVEL DE SANEAMENTO**, pelo período de 01 (um) ano, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período por ato do Diretor do **SAAE de Linhares**.

Art. 2º. - As contratações autorizadas pelo Artigo 1º. dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para os designados qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor do SAAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato designativo referido no caput deste Artigo, será a Portaria do SAAE.

Art. 3º. - A remuneração relativa as contratações prevista no Artigo Primeiro desta Lei, será equivalente ao nível de Classe "F", constante do Plano de Cargos e Vencimentos do SAAE, mais o adicional de insalubridade.

Art. 4º. - Os Contratados em caráter provisório, também farão jus ao décimo terceiro salário e férias proporcionais, ao tempo de serviço prestado. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licença.

Art. 5º. - A rescisão do Contrato temporário antes do prazo para o término ocorrerá:

I - A pedido dos contratados;

II - Por conveniência Administrativa a juízo da Autoridade que procedeu as contratações;

III - Quando os contratados incorrerem em falta grave ou disciplinar;

IV - Por ineficiência no desempenho do cargo.

Lei nº. 2.082/99

-2-

Art. 6º. - O Tempo de Serviço originado das contratações não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo somente contado para fins de aposentadoria, férias e licenças.

Art. 7º. - O Regime Jurídico das contratações autorizadas nesta Lei, é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos